**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

QUESTIONAMENTO: 1- No item 12.1.4.2.1 diz “Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.” Pergunta-se: Qual documento deverá ser apresentado para atendimento a este item?

**RESPOSTA:** Os documentos solicitados estão descritos nos itens 12.1.4.2 alíneas “a”,”b” e “c”do Edital:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do profissional;

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, averbados pelo CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o profissional realizado serviço de: Coleta, Transporte, e Disposição Final de Resíduos Sólidos, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços indicados no subitem 2.1.1, conforme parcelas de maior relevância técnica;

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for o Diretor, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao CREA.

QUESTIONAMENTO: 2 - Sobre o item 12.1.4.1” b) Prova de possuir no Acervo Técnico do Licitante atestado (s) de execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, que tenha sido realizado serviço de: Coleta, Transporte, e Disposição Final de Resíduos Sólidos, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços indicados no subitem 2.1.1, conforme parcelas de maior relevância técnica;”, de acordo com o CONFEA de 2009 Acervo registrado em nome da empresa não pode ser solicitado, apenas no nome do profissional. Por isso, solicitamos que a comprovação de ACT seja mantida somente no item 12.1.4.2.

**RESPOSTA:** A qualificação técnica se divide em técnico-operacional e técnico-profissional. A capacidade técnico-operacional refere-se à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto. A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, nos termos do item 12.1.4.1 alínea “b” do Edital está limitada às parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula nº 263 do TCU:

“SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

O Edital não exige que a pessoa jurídica apresente atestado de capacidade técnica registrado no CREA, posto que, é vedado pelo art. 55 da Resolução CONFEA nº 1025/2009, como é de conhecimento da Administração.

As exigências estão em estrita consonância com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e com a orientação Súmulanº263 do TCU, o que demonstra a integral observância do órgão aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente os princípios da legalidade e da competitividade.

Portanto a licitante deverá atender ambos os itens do edital; 12.1.4.1 - Habilitação Técnico Operacional e 12.1.4.2 - Habilitação Técnico Profissional.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*

*UGP/CAF*